

CONTRATO Nº 161/2017.

“Contrato referente à locação de 01 Veículo Van que entre si fazem de um lado o Município de Posse-GO, e de outro Castro e Almeida Transporte LTDA – ME, nos termos e condições seguintes:”

MUNICÍPIO DE POSSE/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.743.335/0001-62, com sede administrativa na Avenida Padre Trajano nº 55, Centro, Posse-Go (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito, WILTON BARBOSA DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG/CI sob o nº 1618590 2ª via SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 457272791-00, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, empresa **Castro e Almeida Transportes LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.587.540/0001-93, com sede na rua Maurilio Inacio, s/n, Qd.04; Lt.40, Residencial Bela Vista, cep- 73.900.000, Posse-GO, representada por EVANIO CASTRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no cpf- 907.390.001-87 e RG nº 4.027.762-2 SPTC/GO e por WARLEY CASTRO DE ALMEIDA, inscrito no cpf- 048.123.941-39 e RG nº 5.791.230SSP/GO, ambos residentes e domiciliados no endereço da empresa, doravantes designados simplesmente **CONTRATADOS**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, em especial do que consta no processo n 051/2017, alicçando na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, a celebração do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO VAN SEM MOTORISTA com capacidade para levar os pacientes do tratamento de hemodiálise à Formosa para fazer o referido tratamento**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a locação de 01 Veículo Van sem motorista, para atender a Secretaria de Ação Social, conforme especificado no Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago à CONTRATADA, pela locação é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços unitários das Diárias para locação de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato delineada em planilha e estabelecidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte deste Instrumento, são:

ITEM	DESCRIÇÃO		Valor Mensal Estimado	Valor Estimado 60 dias por Caminhão	Valor Total Estimado 01 VeículoVan
01	Caminhão Basculante		R\$ 7.000,00	R\$ 14.000	R\$14.000

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$14.000,00 (quatorze mil reais)	
--	--

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os preços unitários de que trata a cláusula primeira do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, conforme a quantidade de diárias daquele mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento da obrigação estabelecida neste contrato virão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

Secretaria da Ação Social	08.244.0025.2.309.3.3.90.39
---------------------------	-----------------------------

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de Março de 2017, facultada sua prorrogação ou alteração por igual período, mediante aditamento, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo previsto na Cláusula Quinta poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, se requerido na vigência do presente instrumento e somente se for verificado e permanecer comprovado os motivos que ensejaram a contratação originária emergencial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE, através da Secretaria de Infra Estrutura, irá fiscalizar a prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio de servidor designado para esse fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, por prática da seguinte irregularidade:

- a) por 02 (dois) anos, por prática ou tentativa de fraude, na execução do serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incs. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, desde que sejam quitados todos os combustíveis entregues até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

São de responsabilidade do Contratado:

- d) Prestar o serviço de acordo com especificações do Termo de Referência e objeto do presente contrato;
- e) Custear todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à entrega do bem;
- f) Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais e outros específicos de sua atividade econômica;

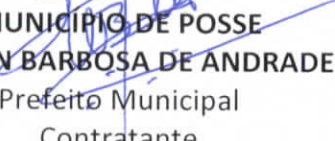
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Posse-GO, para discutir qualquer dúvida ou pendência relativa ao presente Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas, regido em todos os seus termos pelas normas de Direito Administrativo, pela Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, esgotando seus efeitos com a satisfação mútua das obrigações das partes.


SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O extrato deste contrato deverá ser publicado no placard da Prefeitura Municipal de Posse-GO, como condição indispensável para sua eficácia.

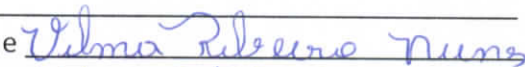
Posse, 01 de fevereiro de 2017.


MUNICÍPIO DE POSSE
WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Contratante


Castro e Almeida Transportes LTDA,
Contratado

Testemunhas:

1- 
Nome GIOVANNA N. S. CHIOFAGNA
CPF 591.925.181-68

2- 
Nome Vilma Ribeiro Nunes
CPF 011.238.101-41